
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004193

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Durval Nunes da Mata

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 318/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Durval Nunes da Mata mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.707.458/0001-85, localizado na Rua Monteiro Lobato esq. com Rua 05, S/N, Vila João Luiz de Oliveira, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 210/2015, fls. 03/04;
- ✓ Voto Nº 208/2015, fls. 05/06;
- ✓ Intimação relacionado a vigilância sanitária, fls. 07/08;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/85;
- ✓ Regimento interno, fls. 86/124;
- ✓ Ata de reunião, fl. 125;
- ✓ Matriz curricular, fls. 126/129;
- ✓ Calendário escolar, fls. 130/131;
- ✓ Relatório descritivo, fl. 132;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 133/134;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 135;
- ✓ Requerimento do registro do estatuto, fl. 136;
- ✓ Estatuto do conselho escolar Durval, 137/156;
- ✓ Dados estatísticos/IDEB, fls. 157/167;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 168/175;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004193

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Durval Nunes da Mata

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Declaração justificando ausência do certificado do corpo de bombeiros, alvará da vigilância sanitária e do laboratório de informática, fl. 176.
- ✓ Email, fl. 177;
- ✓ CNPJ, 178.

2. Análise

O Colégio Estadual Durval da Nunes Mata obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 210/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Em relação à ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, ainda não o possuem devido a várias adequações e ajustes a serem feitas.

Conta com biblioteca; Possui fichas de identificação dos livros, há 05 mesas redondas grandes com cadeiras para uso em pesquisas e leituras, o acervo está organizado em prateleiras e conta com total de 3070 exemplares.

A unidade não possui estrutura para atender alunos com necessidades especiais. Os ambientes da direção, secretaria e coordenação de merenda, banheiro dos funcionários e professores ficam em um bloco de construção. São ambientes pequenos, sendo a secretaria, direção e banheiro divididos por paredes e possuem portas. A sala de coordenação de merenda tem duas portas, uma de acesso para a saída da escola e outra para a parte interna da escola, tendo um intenso trânsito de pessoas. São 07 salas de aula com telhado de telhas de amianto, 02 salas possuem ar condicionado e conta com boa iluminação e ventilação.

A escola ministra o PROFEN.

Possui quadra de esportes coberta.

O IDEB em 2015 alcançou 3,4.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004193

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Durval Nunes da Mata

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que em 2016 houve altos índices de evasão e transferências no 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental, altos índices de reprovados na 1ª série do ensino médio, altos índices de evasão na 1ª e 2ª série e altos índices de transferências na 1ª, 2ª e 3ª série do ensino médio.
2. Não conta com laboratório de informática.
3. Das 18 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 25 professores, 14 ministram em suas respectivas áreas de formação e 09 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 01 cursando pedagogia e outro psicologia.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Durval Nunes da Mata**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.707.458/0001-85, localizado na Rua Monteiro Lobato esquina com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004193

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Durval Nunes da Mata

ASSUNTO: Renovação

Rua 05, S/N, Vila João Luiz de Oliveira, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de repetência, transferências e evasão.
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004193****DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Durval Nunes da Mata****ASSUNTO: Renovação**

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004193****DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Durval Nunes da Mata****ASSUNTO: Renovação**

África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Abraão M. de A.</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>318 / 2018</i>
GOIÂNIA, OS	<i>08</i> de <i>junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator